



Santo André, 10 de dezembro de 2025

Secretaria de Aquisições e Contratos

Sra. Pregoeira

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado, ao Edital Eletrônico nº 448/2025, referente a contratação de empresa para fornecimento de motocicletas novas, zero quilômetro, categoria Trail/Big Trail e adaptadas, destinadas à frota de fiscalização e operações de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), através do Processo nº 4747/2025.

Nesse sentido, passo a discorrer sobre os esclarecimentos solicitados:

Item 1 — Após análise técnica e pesquisa de mercado, informamos que não existe no Brasil nenhuma motocicleta bicilíndrica com motorização Flex (gasolina/etanol). Todas as fabricantes que atuam no país que produzem motos bicilíndricas é exclusivamente a gasolina. Diante disso, o requisito “2 cilindros + motor Flex” torna-se inexistente, por não haver produto disponível no mercado nacional capaz de atender simultaneamente a essas características.

Quanto ao questionado sobre a motorização das motocicletas, esclarecemos que no edital deveria ter constado a informação: **Combustível:** à gasolina ou Flex (gasolina ou etanol em qualquer proporção).

Desta forma, informamos que considerando o princípio da ampla competitividade, serão aceitas propostas que apresentem motocicletas à gasolina ou Flex (gasolina ou etanol em qualquer proporção).

O questionamento apresentado é pertinente tendo em vista que a administração deve evitar exigências que limitem a competição sem fundamento técnico.

O art. 5º, inciso I da Lei 14.133/2021 determina que o processo licitatório deve assegurar:

“a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, **com a ampliação da competitividade entre os licitantes**”.

Uma exigência de combustível exclusivamente Flex, quando o mercado majoritariamente produz motocicletas a gasolina, configuraria:

- restrição indevida de competitividade,

- violação ao princípio da isonomia entre fornecedores,
- possível direcionamento involuntário do certame.

O esclarecimento ora prestado **não altera a essência da especificação**, mas corrige possível interpretação restritiva, reafirmando o que deveria ter constado originalmente no edital:

- a aceitação de motocicletas **a gasolina ou Flex**, contanto que atendam a todos os demais requisitos técnicos.

A correção não altera competitividade, não modifica o objeto e **não exige reabertura de prazo** quando emitida antes da fase de propostas.

Portanto **acolhemos** o questionamento formulado.

Item 2 — Quanto às exigências de garantia, solicitamos esclarecimento sobre a aplicação dos prazos estabelecidos. O edital menciona 48 meses para a sinalização de emergência e 24 meses para os itens de adaptação. Perguntamos qual prazo deverá prevalecer, considerando que a sinalização de emergência também integra o conjunto de itens de adaptação instalados no veículo. Assim, os prazos apresentam potencial conflito de interpretação.

O Termo de Referência referente à contratação para aquisição de 35 motocicletas novas, categoria Trail/Big Trail, devidamente adaptadas para uso ostensivo de fiscalização e operações de trânsito, estabelece, em seu item 4.5, prazos de garantia diferenciados para:

1. Motocicleta (veículo completo) – 12 meses
2. Motor e câmbio – 24 meses
3. Sistema de sinalização de emergência – 48 meses
4. Adaptações – 24 meses
5. Grafismo – 24 meses
6. Primeiras três revisões – por conta da contratada

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza que as especificações técnicas observem requisitos de desempenho, durabilidade e segurança (arts. 6º, XXII; 18; 40; 46). A norma permite expressamente que a Administração estabeleça parâmetros destinados a:

- reduzir riscos,
- proteger o erário,
- assegurar a continuidade dos serviços públicos,
- garantir padrão mínimo de qualidade.

O art. 25, §7º, reforça que a Administração pode adotar exigências voltadas à mitigação de riscos, desde que tecnicamente justificadas, como é o caso dos prazos de garantia ajustados à natureza de cada componente.

Além disso, a garantia acompanha o bem, conforme reconhecido pela doutrina e alinhado ao disposto nos arts. 7º e 26 do CDC, aplicáveis subsidiariamente, e ao art. 140 da mesma lei, que estabelece o recebimento definitivo como marco para contagem da vida útil e da garantia.

Portanto, é **plenamente legítimo** que diferentes itens, com composição, função e desgaste distintos, recebam **garantias específicas**, desde que justificadas tecnicamente, o que se demonstra a seguir.

Motocicleta – 12 meses (sem limite de quilometragem)

Este prazo corresponde ao padrão de mercado adotado pelas principais montadoras, sendo adequado para cobrir defeitos gerais de fabricação e falhas iniciais. A utilização operacional da frota – que envolve patrulhamento, fiscalização e deslocamento em ambiente urbano congestionado – justifica a manutenção do padrão usual, visto que:

- 12 meses é garantia mínima oferecida pelas fabricantes nacionais;
- há aderência às condições de uso severo previstas no TR;
- preserva-se a competitividade.

Motor e câmbio – 24 meses

O conjunto motriz é o **componente mais sensível**, tanto em valor quanto em impacto operacional. Em motocicletas utilizadas diariamente no serviço de fiscalização:

- há vibração intensa,
- alta quilometragem média,
- esforço prolongado em baixa velocidade,
- variação térmica acentuada.

Montadoras e fornecedores de mercado frequentemente oferecem garantia estendida para esses componentes devido à sua **vida útil superior** e ao maior risco associado a eventuais falhas.

A ampliação para 24 meses é **proporcional e tecnicamente coerente**, mitigando custos futuros e garantindo continuidade operacional.

Sistema de sinalização de emergência – 48 meses

Os sistemas luminosos e sonoros de emergência possuem relevância operacional e legal, pois:

- constituem elementos críticos para uso ostensivo;



- operam em regime contínuo;
- atendem a normas SAE rigorosas (J595, J845, J575, J578).

Além disso, por serem produtos baseados em tecnologia de LED automotivo e módulos eletrônicos de alta durabilidade:

- têm **vida útil superior** ao restante da adaptação;
- são resistentes à água, poeira, vibração e calor;
- possuem custo elevado de manutenção, caso falhem.

Assim, o prazo de 48 meses reflete a robustez do equipamento e **proporciona segurança técnica e econômica à Administração**.

Adaptações – 24 meses

Refere-se aos componentes não originais, como:

- bauleto e rack,
- protetores,
- suportes metálicos,
- corta-linhas,
- carenagens adicionais.

Estes itens:

- são fabricados por empresas especializadas, distintas do fabricante da motocicleta;
- sofrem desgaste estrutural elevado por vibração e impacto;
- têm vida útil superior a 1 ano quando confeccionados em materiais adequados;
- influenciam diretamente na segurança do agente e na integridade do bem.

O prazo de 24 meses assegura que a adaptação não comprometerá o desempenho do veículo nem resultará em custos precoces.

Grafismo (adesivação) – 24 meses

Os adesivos utilizados são do tipo automotivo, frequentemente refletivos ou prismáticos, avaliados conforme normas de resistência UV e intempéries. Degradam-se naturalmente, porém possuem vida útil estimada superior a 24 meses quando:

- aplicados corretamente,
- fabricados por fornecedores certificados,
- expostos a padrões de limpeza institucional.



A garantia assegura que a padronização visual da frota e a refletividade — que impactam inclusive na segurança viária — não serão prejudicadas antes do prazo mínimo aceitável.

Os prazos diferenciados respeitam:

- **Princípio da eficiência:** garantem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.
- **Economicidade:** evitam custos futuros decorrentes de falhas em elementos críticos.
- **Segurança jurídica:** os prazos são compatíveis com práticas de mercado e respaldados tecnicamente.
- **Razoabilidade e proporcionalidade:** diferenciação conforme a natureza e o risco de cada item.
- **Continuidade do serviço público:** asseguram que falhas não prejudiquem fiscalizações e operações de trânsito.

Registra-se que, os prazos e garantias diferenciados, são legais, adequados e proporcionais, oportuno destacar que cada prazo está tecnicamente fundamentado na vida útil, na relevância operacional e no risco associado ao componente.

Por fim, as exigências estão alinhadas aos padrões de mercado, não restringem a competitividade e protegem o erário.

Atenciosamente.


Robert René do Nascimento Oliveira
Diretor Depto. de Engenharia de Tráfego
SMU